



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____

Proc. nº 23111.

Rubrica

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, seguem as respostas:

1. Quais rubricas da planilha serão utilizadas para referida análise?

Em observância a IN 05/2017-SEGES/MPDG, a análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final. A apreciação da proposta será de forma a analisar situação de que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta. Explica-se que erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação

Explica-se que de acordo com a IN 05/2017 e prerrogativas do Edital, serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;
- d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.
Rubrica _____

2. Considerando que a CLT atualmente veda a ultratividade, as licitantes deverão considerar quais parâmetros para elaboração das suas propostas de preço?

O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

Explica-se que os licitantes deverão utilizar as CCTs (Convenções Coletivas de Trabalho) pertinentes aos postos de trabalho objeto da licitação, ou seja, pertinente ao profissional, que comprovadamente estejam em vigor. Salienta-se que a Convenção Coletiva de Trabalho nº PI 000074/2018 – SECAPI foi adotada para o cálculo do valor estimado pela Administração, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes.

Ademais, é primordial que salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) adotada pela licitante e também serão consultadas as obrigações adicionais constantes na referida CCT adotada pela licitante.

2.1. Quais valores de piso salarial e quais benefícios deverão ser considerados para o cálculo dos preços dos serviços a serem executados em Parnaíba, Bom Jesus, Picos e Floriano?

Embora a CCT 74/2018 possua abrangência em Teresina-PI, a formação dos preços para os itens de Parnaíba, Bom Jesus, Picos e Floriano foram com base na própria CCT 74/2018, visto que não se identificou convenção para essas localidades para os postos de trabalho objetos da licitação.

Assim, o piso salarial do preço estimado para os postos dos campi de Parnaíba, Bom Jesus, Picos e Floriano são idênticos ao de Teresina. Contudo, no custo transporte adotou-se a tarifa legais em conformidade com as localidades.

Inclusive, no Anexo VI do Edital, foram informadas as seguintes notas explicativas:

III. Para fins de modelo, publicou-se apenas a planilhas de preços dos itens do Grupo 01- MPP/UFPI- Teresina/PI, no qual se diferencia dos demais campi somente quanto ao custo do "Transporte" do Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

V. Para o custo "Transporte" do Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários adotou-se as seguintes tarifas de transporte público devidamente regulamentado:

- (a) Teresina-PI R\$ 3,85*
- (b) Picos-PI R\$ 3,60*
- (c) Floriano-PI R\$ 3,00*
- (d) Bom Jesus-PI R\$ 0,00*
- (e) Parnaíba-PI R\$ 0,00*

4. Considerando que referido EPI é utilizado pelos auxiliares de cozinha, para o cálculo do quantitativo a ser disponibilizado deverá considerar apenas o quantitativo dos auxiliares de cozinha, CORRETO?

O cálculo é com base na quantidade de postos do contrato e não do item.

5. Quais percentuais serão cobrados quando da análise da proposta de preço?

As alíquotas das planilhas estão amparadas com base na legalidade, e o estabelecimento dos percentuais de provisionamento e a forma de cálculo são os vinculados a IN 05/2017 que possui percentual previamente estabelecido considerando que caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

Explica-se ainda que o saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.